

Há **48 anos**
contabilizando
sucessos!

CRC:1.110/DF

AGOSTO/2026

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/Tributos e Declaração
PF
nelio@juridicon.com.br

RECEITA FEDERAL E COMITÊ GESTOR DO IBS PUBLICAM O CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



A Receita Federal e o CGIBS informam que foi aprovado o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, em cumprimento ao art. 112 do Decreto nº 12.955/2026 (Regulamento da CBS) e da Resolução CGIBS nº 06/2026 (Regulamento do IBS).

Esse ato divulga o cronograma de obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais e de publicação dos leiautes nos termos a seguir descritos.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

CONTATOS

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

[juridicon.contabilidade](https://www.instagram.com/juridicon.contabilidade)

juridicon@juridicon.com.br

juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA
01 - LAGO SUL CEP: 71620-285



Estacionamento Interno

Tabela do Imposto de Renda

Rendimentos Tributáveis Sujeitos ao Ajuste Mensal	Alíquota %	Redução do Imposto de Renda
Até R\$ 5.000,00	-	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	-	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)
Acima de R\$ 7.350,00	27,5	R\$ 908,73

Leia nesta edição



Fique de Olho

02

Pinceladas Legais

05

Retenções Obrigatórias

13

Calendário de Obrigações

13

FIQUE DE OLHO

ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo.

2. Fornecimento de Refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;
- Não é obrigatório, exceto se tiver previsão em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (sindicato laboral);
- Não pode ser pago diretamente ao empregado via PIX, dinheiro, etc., pois vira salário indireto (remuneração) com todos os seus reflexos.

3. Variáveis da Folha de Pagamento (horas extras, faltas, comissões, etc.)

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês.

4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de 10 empregados.

5. Atestado Médico/Medicina do Trabalho:

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar os atestados dos empregados no ato da admissão, periodicamente e na sua demissão (médico do trabalho);
- Elaborar planos de atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7, NR-1, etc.). Para ficar em dia com a legislação, sua empresa deve ter um médico do trabalho responsável pela elaboração e implementação deste programa.

6. Recibos - Autônomos - RPA:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo,
- comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos.

7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possa-

mos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;

- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento.

- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: database = setembro; entre outras...

8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro.

10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa.

11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser avisado imediatamente à Juridicon.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

FIQUE DE OLHO

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

- Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

- Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Seguir rigorosamente a ordem numérica;

- Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes:

- No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.

- Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

- Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

- No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

- As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo

vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:

- Para as empresas "prestadoras de serviços ou de vendas" que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

- Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

- Placa do Simples Nacional;

- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

- Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

- Código de Defesa do Consumidor - CDC

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

- Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

- Quadro de horários de trabalho;

- Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

FIQUE DE OLHO

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

7. **AVISO IMPORTANTE:** Emitir Nota Fiscal é uma imposição da lei; emitir Nota Fiscal para venda/serviço com cartão de crédito/débito é uma OBRIGAÇÃO. Evite a Malha Fiscal.

8. Toda e qualquer remessa financeira aos sócios (lucros) deverá ser informado à **JURIDICON**, citando o nome do sócio e os respectivos valores, **até o dia 5 do mês subsequente**, para o tratamento tributário devido, haja vista, que a partir de 2026, retiradas mensais que somadas ultrapassarem a **R\$ 50.000,00** haverá retenção e recolhimento imediato de **10%**, a título de antecipação de imposto e informação à Receita Federal do Brasil (RFB).

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);

- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

ATENÇÃO!

1. Recuperação Tributária: **Cuidado!**

Não caia na tentação de consultores que prometem recuperação de créditos tributários. Há muitas falsas promessas/fraudes acontecendo, e a Receita Federal tem levantado e aplicado multas severas. **Consulte-nos antes de fechar qualquer contrato nesse sentido.**

2. Aplicações Financeiras

Enviar trimestralmente até o dia 20 do mês seguinte ao encerramento do trimestre, o informe trimestral dos rendimentos bancários para fins de tributação do Lucro Presumido.

No caso do Lucro Real deve ser enviado mensalmente o extrato de aplicação financeira completo.



1 - Receita Federal e Comitê Gestor do IBS publicam o Cronograma de Implementação dos Documentos Fiscais Eletrônicos da Reforma Tributária do Consumo



Ato divulga o cronograma de obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais e de publicação dos leiautes.

A Receita Federal e o CGIBS informam que foi aprovado o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, em cumprimento ao art. 112 do Decreto nº 12.955/2026 (Regulamento da CBS) e da Resolução CGIBS nº 06/2026 (Regulamento do IBS).

Esse ato divulga o cronograma de obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais e de publicação dos leiautes nos termos a seguir descritos.

As datas previstas para publicação dos leiautes representam a expectativa de entrega e serão referência para o planejamento dos contribuintes e desenvolvedores. Excepcionalmente, em função de necessidades técnicas ou operacionais supervenientes, poderá haver ajuste pontual em determinadas datas, sem prejuízo do compromisso da Receita Federal e do CGIBS com a implementação tempestiva da Reforma Tributária do Consumo. O calendário considera a especificidade dos diversos setores econômicos envolvidos, a necessidade de adequação dos sistemas emissores e a realização de testes prévios pelos contribuintes.

DF-e	Especificidade	Início da obrigatoriedade	Publicação dos leiautes
DF-e	Especificidade	Início da obrigatoriedade	Publicação dos leiautes
Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e	Transporte de passageiros, exceto transportes aéreo, urbano, semiurbano e metropolitano	03/08/2026	Já publicado
Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e	Transporte de carga intermunicipal e interestadual	03/08/2026	Já publicado

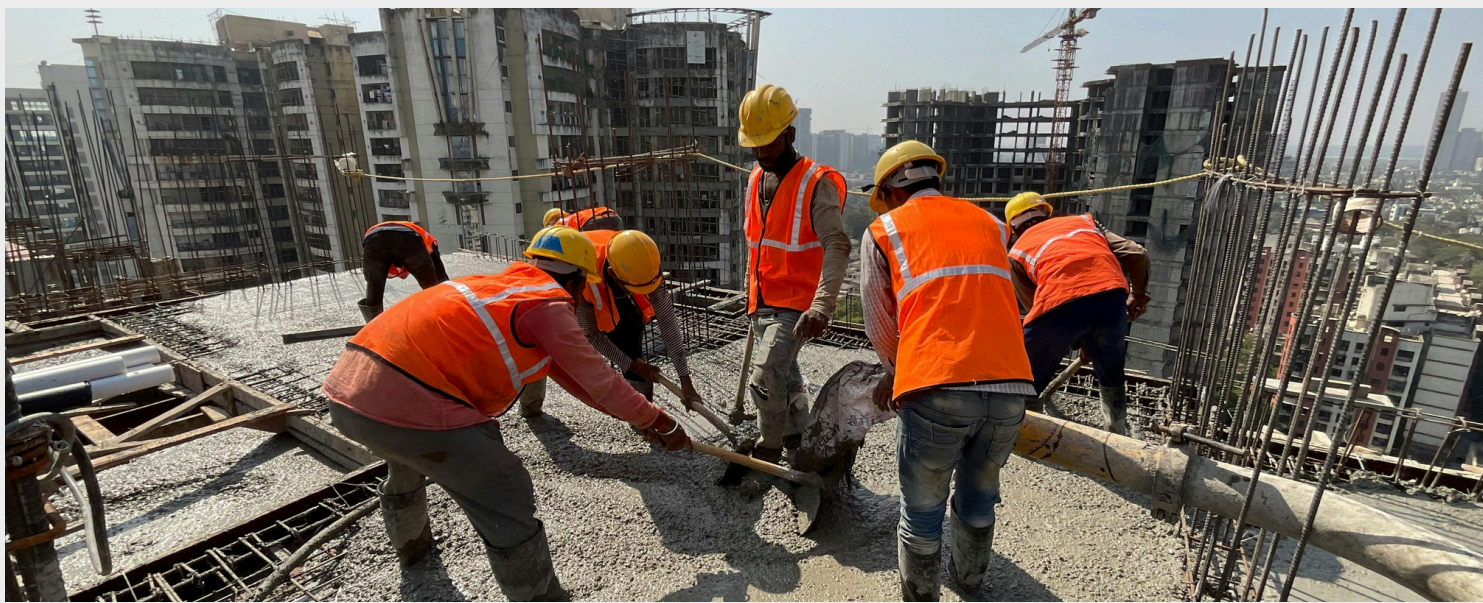
Conhecimento de Transporte Eletrônico Para Outros Serviços – CT-e OS	Transporte de pessoas por agência de viagem ou transportadoras, transporte de valores e excesso de bagagem	03/08/2026	Já publicado
Declaração de Conteúdo eletrônico – DC-e	Bens transportados sem a obrigação de emissão de outro documento fiscal	03/08/2026	Já publicado
Guia de Transporte de Valores Eletrônica – GTV-e	Transporte de valores intermunicipal e interestadual	03/08/2026	Já publicado
Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e	Controle do transporte de cargas, reunindo informações dos documentos fiscais da operação ou do transporte próprio.	03/08/2026	Já publicado
Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e	Fornecimento de energia elétrica ao consumidor.	03/08/2026	Já publicado
Nota Fiscal eletrônica - NF-e	Fornecimento de bens materiais e outros fornecimentos específicos	03/08/2026	Já publicado
Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e	Fornecimento de bens no comércio varejista	03/08/2026	Já publicado
Nota Fiscal de Serviço eletrônica de Exploração de Via – NFS-e Via	Cobrança de pedágio pela utilização de vias.	03/08/2026	Já publicado
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto serviços específicos	Prestação de serviços em geral sem obrigatoriedade específica, sujeitos ao ISS	01/10/2026	Já publicado
Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom	Prestação de serviços de comunicação	01/10/2026	Já publicado
Declaração de Importação de Remessa (DIR)	Declaração para registro da entrada de encomendas internacionais.	01/10/2026	03/08/2026
Declaração de Regimes Específicos – DeRE 1ª Fase	Eventos de Tabela dos Contribuintes	01/10/2026	Já publicado
Declaração de Regimes Específicos – DeRE 2ª Fase	Eventos Periódicos Mensais	15/11/2026	Já publicado
Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e	Transporte semiurbano, metropolitano ou aéreo de passageiros	01/12/2026	Já publicado
Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis – NF-e ABI	Alienação de imóveis	01/12/2026	01/09/2026

Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAg	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	01/12/2026	Já disponibilizado
Nota Fiscal Eletrônica do Gás – NFGas	Distribuição de gás canalizado ao consumidor	01/12/2026	Já publicado
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para Plataformas	Serviços promovidos pelas plataformas digitais e serviços intermediados em hipóteses específicas	01/12/2026	01/09/2026
Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - Sujeito passivo do IBS e da CBS não contribuinte do ICMS	Fornecimentos sujeitos ao IBS e à CBS, movimentações de bens materiais ou devoluções de operações	01/12/2026	01/09/2026
NFS-e para fornecimento de serviços também sujeitos ao ISS, enquadrados nos subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da LC 116		01/12/2026	Já publicado
NFS-e para fornecimentos de bens imateriais não enquadrados na lista de serviços e não sujeitos ao ICMS		01/12/2026	Já publicado
NFS-e na cobrança de taxas e demais valores condominiais pelo condomínio edilício, bem como outras receitas do condomínio		01/12/2026	01/10/2026
NFS-e nas locações de bens móveis e nas locações, cessões onerosas e arrendamentos de bens imóveis		01/12/2026	Já publicado
Documentos fiscais para contribuintes do Simples Nacional (NF-e, NFC-e, CT-e, NFS-e e outros)		01/01/2027	01/09/2026
Declaração Única de Importação (Duimp)	Declaração eletrônica para registro e controle das operações de importação.	01/01/2027	03/11/2026
Nota Fiscal Eletrônica - NF-e na Importação	Documento fiscal emitido pelo importador para nacionalizar e registrar a entrada de produtos estrangeiros	01/01/2027	Já publicado
Declaração de Regimes Específicos – DeRE 3ª Fase	Demais eventos não enquadrados nas fases anteriores	01/01/2027	01/09/2026
Nota Fiscal Eletrônica - NFe - Tributação Monofásica	Fornecimentos de combustíveis sujeitos à tributação monofásica	01/01/2027	Já publicado

O calendário considera a especificidade dos diversos setores econômicos envolvidos, a necessidade de adequação dos sistemas emissores e a realização de testes prévios pelos contribuintes. Ainda na primeira quinzena de agosto será divulgado o cronograma de disponibilização dos ambientes para emissão dos documentos fiscais.

O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 2026, prevê ainda a edição de um programa de conformidade para o ano de 2026, com caráter orientador da implantação. Este programa será destinado aos contribuintes que demonstrem conduta cooperativa no cumprimento das suas obrigações acessórias, pela concessão de prazo adicional para a regularização.

2 - PEC do fim da escala 6x1 volta a ser debatida no Senado em agosto



Proposta que reduz a jornada semanal de 44 para 40 horas, sem redução salarial, poderá ser analisada durante os esforços concentrados previstos para agosto.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 221/2019, que prevê o fim da escala de trabalho 6x1 e reduz a jornada semanal de 44 para 40 horas, sem diminuição da remuneração, deve voltar à pauta do Senado Federal em agosto, após o recesso parlamentar. A expectativa manifestada por parlamentares é de que a matéria avance durante as semanas de esforço concentrado previstas para o próximo mês. O texto chegou à Casa no fim de maio, depois de ser aprovado pela Câmara dos Deputados, e atualmente aguarda análise nas comissões.

A proposta altera as regras da jornada de trabalho previstas na Constituição, substituindo o atual limite de 44 horas semanais por 40 horas, além de extinguir o modelo conhecido como escala 6x1, em que o trabalhador atua durante seis dias consecutivos e tem um dia de descanso.

Desde que a PEC foi encaminhada ao Senado, o presidente da Casa, Davi Alcolumbre, determinou sua tramitação pelas comissões e iniciou uma série de reuniões com representantes dos setores envolvidos no debate.

Em maio, foram recebidos representantes do setor empresarial, que defenderam que a votação ocorra somente após as eleições. Já no início de julho, foi a vez das centrais sindicais apresentarem posicionamento favorável ao avanço da proposta.

2.1 Senado terá semanas de esforço concentrado em agosto

O calendário do Senado prevê sessões de esforço concentrado entre os dias 10 e 14 de agosto e 31 de agosto a 3 de setembro. Segundo o presidente da Casa, essas datas foram definidas para coincidir com o cronograma da Câmara dos Deputados, permitindo um funcionamento pleno, eficiente e harmônico. O líder do governo no Congresso Nacional, senador Randolfe Rodrigues (PT-AP), afirmou que a proposta permanece entre as prioridades do governo e declarou que há expectativa de buscar a votação da PEC já durante os trabalhos concentrados de agosto, mesmo com a campanha eleitoral em andamento.

Entre os defensores da proposta, o senador Paulo Paim (PT-RS) declarou esperar que a votação ocorra ainda em agosto. Segundo o parlamentar, a discussão sobre a redução da jornada de trabalho ultrapassa divisões partidárias e deve ser tratada como um tema de interesse dos trabalhadores. Ele também argumenta que países com jornadas menores registram maior produtividade por hora trabalhada.

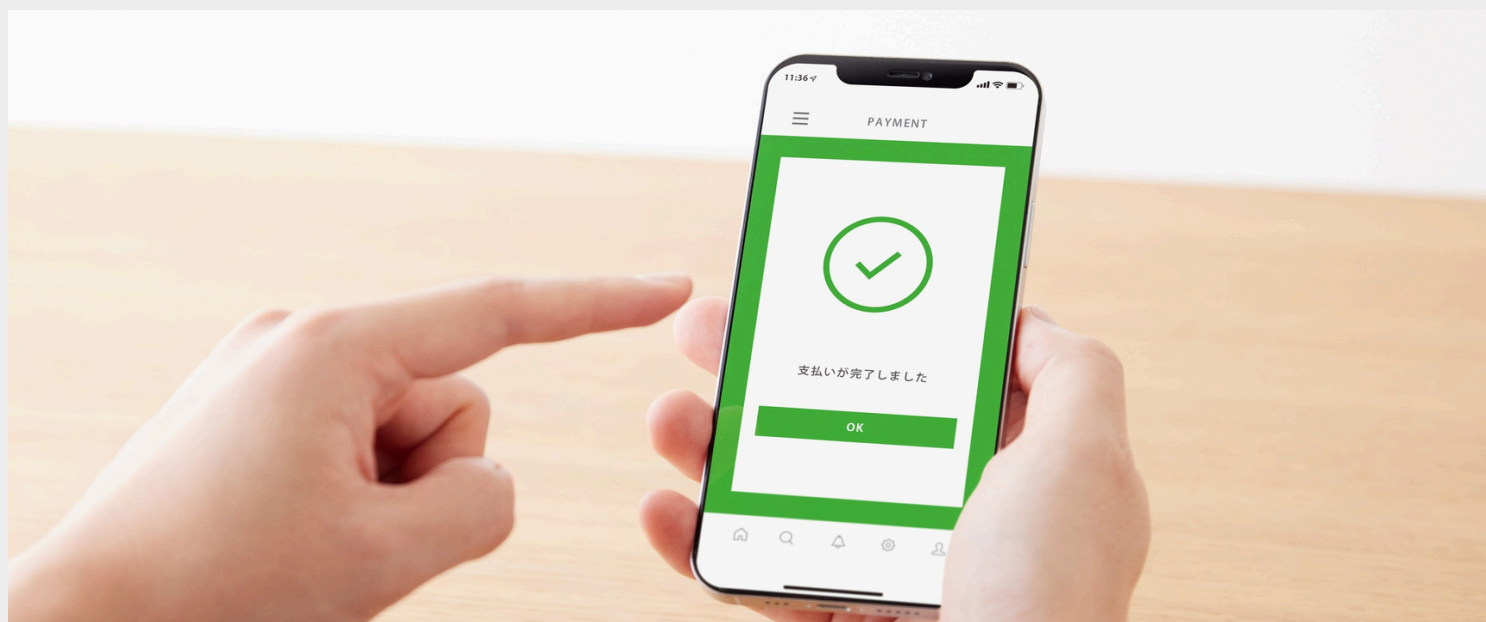
O senador Cleitinho (Republicanos-MG) também manifestou apoio ao avanço da PEC e defendeu que o tema seja apreciado pelo Senado durante o período de campanha eleitoral.

2.2 Debate envolve impactos para trabalhadores e empresas

Apesar do apoio de parte dos parlamentares, há senadores que defendem o adiamento da votação para depois das eleições. Durante sessão temática realizada no início de julho, o líder da oposição, senador Rogério Marinho (PL-RN), afirmou que o debate sobre a jornada de trabalho deve ser aprofundado fora do período eleitoral.

Na mesma sessão, o senador Jayme Campos (União-MT) declarou que pretende votar favoravelmente à PEC, mas ressaltou a necessidade de que a discussão ocorra com participação de trabalhadores, empregadores e demais setores envolvidos. Segundo ele, a análise da matéria deve considerar simultaneamente aspectos relacionados ao descanso dos trabalhadores, à competitividade das empresas e à geração de empregos.

3 - Testes internos do split payment do governo devem começar este ano, mas ferramenta não sai em janeiro de 2027



Receita Federal confirma cronograma de desenvolvimento do novo modelo de arrecadação da Reforma Tributária, que será implementado de forma gradual.

A Receita Federal deve iniciar ainda em 2026 os testes internos do split payment, mecanismo de arrecadação previsto na Reforma Tributária que permitirá o recolhimento automático dos novos tributos sobre o consumo no momento do pagamento das operações. Embora os testes comecem neste ano, o órgão informou que a ferramenta não estará totalmente operacional quando o novo modelo entrar em vigor, em janeiro de 2027.

Segundo a Receita, o cronograma prevê uma implementação gradual da solução tecnológica, considerada uma das partes mais complexas da reforma do consumo.

O objetivo é validar o funcionamento do sistema internamente antes da disponibilização aos contribuintes e às instituições envolvidas no novo modelo de arrecadação.

3.1 O que é o split payment

O split payment, ou pagamento dividido, é o mecanismo que fará a separação automática da parcela correspondente aos novos tributos sobre o consumo no momento da liquidação financeira da operação.

Na prática, quando uma compra for paga, o valor referente ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) será direcionado automaticamente ao Fisco, enquanto o restante seguirá para o fornecedor. O objetivo é reduzir inadimplência, sonegação e fraudes, além de simplificar o aproveitamento de créditos tributários.

3.2 Sistema será implementado por etapas

Embora o split payment esteja previsto para entrar em operação juntamente com a CBS em janeiro de 2027, a Receita Federal reconhece que a ferramenta não estará completamente desenvolvida nessa data. Por isso, a implementação ocorrerá de forma gradual, com evolução das funcionalidades ao longo da transição da Reforma Tributária. A estratégia busca garantir maior segurança operacional e permitir que empresas, instituições financeiras e administrações tributárias adaptem seus sistemas ao novo modelo.

Segundo a Receita, os testes internos previstos para este ano servirão para validar processos, identificar ajustes e preparar a infraestrutura tecnológica necessária para a operação do sistema.

3.3 Integração com meios de pagamento é um dos desafios

A implementação do split payment depende da integração entre a administração tributária e diversos agentes do mercado, como bancos, instituições financeiras e empresas responsáveis pelos meios eletrônicos de pagamento.

O sistema precisará processar automaticamente a divisão dos valores pagos em diferentes modalidades de transação, como Pix, boletos e cartões, garantindo que o tributo seja recolhido no momento da liquidação financeira da operação.

Essa integração é considerada um dos principais desafios técnicos da Reforma Tributária devido ao volume de operações e à necessidade de processamento em tempo real.

3.4 Modelo busca simplificar arrecadação e créditos tributários

Além de automatizar o recolhimento dos tributos, o split payment foi concebido para facilitar a apropriação de créditos de IBS e CBS pelas empresas.

No modelo atual, o aproveitamento desses créditos depende do efetivo recolhimento do imposto pelo fornecedor. Com o pagamento dividido, a quitação do tributo ocorrerá no momento da transação financeira, reduzindo incertezas e dando maior segurança ao crédito tributário.

3.5 Empresas devem iniciar preparação

Embora o sistema completo não esteja disponível no início de 2027, a recomendação é que as empresas iniciem desde já a adaptação de processos internos e sistemas fiscais.

A preparação envolve revisar fluxos financeiros, atualizar soluções de gestão, acompanhar os normativos publicados pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS e avaliar os impactos do novo modelo sobre o fluxo de caixa e a conciliação financeira.

Com a implementação gradual, a expectativa é que o split payment seja aperfeiçoado ao longo do período de transição da Reforma Tributária, até a consolidação definitiva do novo sistema tributário.

4 - Receita Federal define tributação de honorários em sociedades de advogados no Simples Nacional



Entendimento da Cosit esclarece que sociedades de advogados podem reconhecer como receita bruta apenas a parcela dos honorários que lhes couber nos contratos de parceria.

A Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira (28), a Solução de Consulta Cosit nº 118/2026, esclarecendo como sociedades de advogados optantes pelo Simples Nacional devem apurar a receita bruta em contratos de parceria. Segundo o entendimento do Fisco, somente os valores dos honorários que efetivamente pertencem à sociedade poderão ser reconhecidos como receita própria para fins de tributação. A orientação alcança parcerias firmadas tanto com outras sociedades de advogados quanto com advogados autônomos, desde que observadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

4.1 O que muda para sociedades de advogados no Simples Nacional

A Receita Federal esclareceu que, nos contratos de parceria celebrados conforme a regulamentação da OAB, a sociedade de advogados não deve considerar como receita bruta a totalidade dos honorários re-

cebidos dos clientes.

De acordo com a Solução de Consulta Cosit nº 118/2026, apenas a parcela que lhe cabe, conforme previsto contratualmente, integra sua receita própria para fins de apuração dos tributos devidos no Simples Nacional.

O entendimento uniformiza a interpretação da legislação tributária para esse tipo de relação contratual, na qual há divisão dos honorários entre os profissionais ou sociedades participantes da parceria.

4.2 Regra também vale para advogados autônomos

A orientação da Receita não se restringe às parcerias entre sociedades de advogados. O entendimento também se aplica aos contratos celebrados entre sociedades de advocacia e advogados autônomos.

Para que a regra seja aplicada, os contratos devem atender às exigências previstas pelo conselho profissional responsável pela regulamentação da advocacia, observando as normas específicas para contratos de associação ou parceria.

4.3 Impactos para escritórios e profissionais da advocacia

O esclarecimento é relevante para escritórios de advocacia enquadrados no Simples Nacional, especialmente aqueles que atuam por meio de contratos de parceria com outros escritórios ou profissionais autônomos.

A definição sobre quais valores integram a receita bruta influencia diretamente a base utilizada para a apuração dos tributos no regime simplificado.

Dessa forma, as sociedades devem verificar se os contratos estão em conformidade com as regras da OAB e observar o entendimento da Receita Federal ao realizar a escrituração e a apuração tributária.



TERCEIRIZAÇÃO FINANCEIRA

GANHE TEMPO, REDUZA CUSTOS E TENHA CLAREZA NOS SEUS NÚMEROS

A 2J cuida do seu financeiro com organização, controle e estratégia. Assumimos rotinas como contas a pagar e receber, conciliação bancária, relatórios de fluxo de caixa — tudo com segurança e uma equipe especializada.

Fale com a 2J!



(61) 99851-1826



@2JFINANCEIRO

Retenções Obrigatórias:

SALÁRIO MÍNIMO EM 2026
R\$ 1.621,00



- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

-O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.

-Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

-Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

-Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.

-A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.

-A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS.

-O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

AGOSTO/2026

05	06	20	20	20	20	20	20
Documentos Contábeis e XML.s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração/ IRRF sobre o Lucro	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
24	31	31	31	31	31	31	31
PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Honorários Juridicon	IRPJ Lucro Presumido 2ª parcela do 2º trim. /2026 Cod. 2089	Contrib. Social- lucro presumido 2ª parcela do 2º trim. /2026	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484